

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009

“Insere o § 7º.” no Art. 32 da Lei Complementar nº 03/99, de 29 de Abril de 1.999 (Código Tributário Municipal) alterado pela Lei Complementar nº 09/2003

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como, na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Art. 32 da Lei Complementar nº 03/99 (Código Tributário) o seguinte §7º:

§ 7º - *A Base de cálculo dos serviços referente à terraplanagem, pavimentação e concretagem, bem como a reforma de estradas, portos e congêneres listados nos itens 7.02 e 7.05 constantes no Art. 32 da Lei Complementar 03/99, terão com base de cálculo o custo integral dos serviços, não sendo admitida a subtração dos valores referentes aos materiais e insumos utilizados pelo prestador e às subempreitadas.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia MS, 21 de Dezembro de 2009.


EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL